



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7774

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Alfredo Ramos Neto

Data: 09/03/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 28/2010. Dispõe sobre a disponibilização de “Guarda Volume” nas agências bancárias situadas no município de Montes Claros e revoga a Lei nº 4.122, de 18/08/2009. (Referente à Lei nº 4.220, de 27/04/2010).

Controle Interno – Caixa: 9.4

Posição: 25

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Ex: 9.4
Ordem: 25
nº fol: 04



21/12/2010

08.04.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.220 de 27/04/2010

PROJETO DE LEI Nº 28/2010

AUTOR: Ver. Alfredo Ramos Neto

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Disponibilização de “Guarda Volume” nas Agências Bancárias Situadas no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 09/03/2010

Comissão Legislação e Justiça

2 - ANOTEARAS EM REGISTRO DE URGÊNCIA
3 - CJA EM 08.04.2010.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

OBS.: Esta Lei revoga a nº 4.122 de 18/08/2009



Câmara Municipal de Montes Claros
Vereador **Alfredo** 
Ramos

Mandato Popular

Projeto de Lei 28 / 2010

*Assassinado
01/03/2010
Alfredo*

Dispõe sobre a disponibilização de “Guarda Volume” nas agências bancárias situadas no Município de Montes Claros.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - As agências bancárias localizadas no Município de Montes Claros deverão dispor de guarda-volumes, destinados às bolsas, valises, sacolas e similares.

§ 1º - O guarda-volumen a que se refere a presente lei, será instalado nas dependências das agências bancárias de forma a possibilitar que clientes ou visitantes possam utilizá-lo para, com segurança, depositar seus pertences antes de passar pelo equipamento detector de metais.

§ 2º - Os clientes e visitantes não serão obrigados a deixar no guarda-volumes os objetos citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Nenhuma construção ou reforma de agências bancárias será licenciada se o projeto não contemplar o disposto no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - As agências bancárias já em funcionamento deverão ser adaptadas, pelas instituições financeiras, às exigências desta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua entrada em vigor.

Art. 4º. A fiscalização pelo cumprimento da referida lei será de competência do PROCON municipal e da secretaria da Fazenda do Município no tocante a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta lei no prazo assinalado, resultará nas penalidades de advertência, multa em UFIR e cassação do alvará, que serão regulamentadas através de decreto do poder executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.



Art. 6º. O poder executivo municipal, no prazo de trinta dias, regulamentará através Decreto, as dimensões e quantidades por agências do guarda – volumes a serão implantados nas agências bancárias, assim como os demais aspectos necessários á referida lei.”

Art. 7º. As agências bancárias deverão afixar em local de fácil visibilidade, aviso informando que possui guarda-volume de conformidade com esta lei, sob pena de multa que será fixada através de Decreto do Executivo de acordo com art. 5º.

Art. 8º. Fica revogada a lei Municipal nº 4.122/2009 de 18 de agosto de 2009.

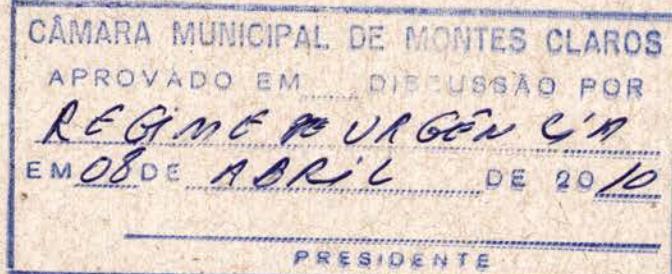
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 03 de março 2010.



Alfredo Ramos

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 028/2010 QUE “Dispõe sobre a disponibilização de “Guarda Volume” nas Agências Bancárias situadas no Município de Montes Claros.”, de autoria do Vereador Alfredo Ramos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim tornar obrigatório a instalação de guarda volume nas agências bancárias, e ainda, revogar a Lei 4.122/09, que versa sobre o mesmo assunto.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, sendo certo que o dito assunto já foi objeto de apreciação por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de março de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 028/2010

AUTOR: Vereador Alfredo Ramos Neto

MATÉRIA: Dispõe sobre a disponibilização de “Guarda- Volumes” nas Agências Bancárias Situadas Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/03/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/03/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em epígrafe versa sobre a disponibilização de “Guarda- Volumes” nas agências bancárias situadas no Município de Montes Claros.

Nos termos do parecer da Assessoria Legislativa desta Casa, não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que trata de assunto de interesse local, sendo que o assunto já foi objeto de apreciação pela Casa.

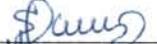
Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa desta Casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 15 de março de 2010

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 

Suplente : Ver. Altemar de Freitas Cardoso: _____ 